

DECRETO Nº  
JULHO

376,  
DE 2023.

DE 26 DE

**Regulamenta a implementação do Programa “Integridade MT”, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei nº 10.691/2018 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo CASACIVIL-PRO-2023/07875, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.691/2018, alterada pela Lei nº 11.187/2020, que instituiu o Programa de Integridade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para promoção da Integridade como prática necessária à garantia da Governança para o Setor Público.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a implementação do Programa INTEGRIDADE MT no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** A Controladoria Geral do Estado é o órgão central de coordenação do Programa INTEGRIDADE MT.

**Art. 2º** O INTEGRIDADE MT visa à criação e proteção do valor dos serviços públicos fornecidos pela administração pública estadual, por meio da efetiva implementação dos programas de integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e tem como objetivos:

I - a promoção de melhoria na prestação e gestão do serviço público;

II - o fomento da ética e moralidade;

III - a transformação da cultura de integridade pública;

IV - a mitigação de fraudes e atos de corrupção;

V - a promoção da transparência, ampliando a confiança da sociedade; e

VI - o estímulo à melhoria no relacionamento da administração pública com a população e demais partes interessadas.

**Art. 3º** Compõem o Programa INTEGRIDADE MT ações e instrumentos para a promoção da cultura de integridade e o aperfeiçoamento da conduta dos servidores e fornecedores, da transparência e dos mecanismos de prevenção, detecção, responsabilização e remediação de fraudes e atos de corrupção.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades deverão aderir ao Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 10.691/2018, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º Após a adesão, o órgão ou entidade terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para elaborar e aprovar o seu Plano de Integridade.

§ 2º A existência e efetividade do Programa de Integridade serão avaliadas pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.691/2018.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 26 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**ADJAIME RAMOS DE SOUZA**

*Secretário-Chefe da Casa Civil -*

*Interino*

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES**

**DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento*

*e Gestão*

**PAULO FARIAS NAZARETH NETTO**

*Secretário Controlador-Geral do Estado*